

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA – FFOE/UFC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Ceará visa a formar pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de atividades de pesquisa.

§ 1º – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia objetivam enriquecer as competências científica e profissional dos graduados em Odontologia, os quais conduzirão aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia está vinculado ao Departamento de Clínica Odontológica da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia regula-se pelo Regimento Geral e pelas normas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC (CPPG/CEPE) em reunião do dia 17/04/2015.

Art. 4º – O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do Programa a quem cabe informar da decisão à PRPG;

II – Obrigatoriedade de apresentação e defesa de dissertação;

III – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, 24 (vinte e quatro) serão cursados em disciplinas e 06 (seis) correspondentes às atividades de dissertação. Os demais créditos serão livres para atender o projeto de estudo do mestrado.

IV – Proficiência na língua inglesa, de acordo com item b do artigo 26 destas normas.

V – Obrigatoriedade do exame de qualificação.

VI – Obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 5º – O Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até seis (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do Programa a quem cabe informar da decisão à PRPG;

II – Obrigatoriedade de apresentação e defesa de tese.

III – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dentre os quais, 48 (quarenta e oito) serão cursados em disciplinas e 12 (doze) correspondentes às atividades de tese. Os demais créditos serão livres para atender o projeto de estudo do doutorado.

IV – Proficiência na língua inglesa, de acordo com item b do artigo 26 destas normas ou mediante a apresentação de um dos seguintes certificados:

a) Teste of English as Foreign Language – TOEFL (com resultado igual ou superior a 550/213/80 pontos, nas modalidades Paper Based Test, Computer Based Test, Internet Based Test);

b) International English Language Test – IELTS (mínimo de 6,0 pontos);

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

c) Michigan Proficiency – ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English);

d) Test of English Language Proficiency (TELP), com pontuação igual ou superior a 115 pontos.

V – A apresentação dos certificados referidos no inciso anterior pode ser efetuada até um ano após a primeira matrícula, sob pena do aluno não realizar o exame de qualificação.

VI – Obrigatoriedade do exame de qualificação.

VII – Obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º – Os cursos de pós-graduação em Odontologia serão criados e autorizados a funcionar pelo Conselho Universitário – CONSUNI, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, atendido o que dispõe a legislação federal em vigor.

§ 1º – A UFC pleiteará do Conselho Nacional de Educação, na forma da Lei, o credenciamento dos cursos, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

§ 2º – Os planos dos cursos de pós-graduação e suas alterações serão aprovados pela CPPG.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 7º – O Programa de Pós-Graduação em Odontologia possui um colegiado composto por seus docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou grau equivalente e pela representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º – Os membros docentes permanentes de que trata o caput deste artigo, são docentes que, em qualquer período letivo, nos últimos quatro semestres se enquadram em pelo menos uma das seguintes situações:

I – tenham desenvolvido atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – tenham participado de projetos de pesquisa do PPG;

III – tenham orientado alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham apresentado vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

§ 2º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

§ 3º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencistas, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º – Apenas docentes permanentes e representantes estudantis terão direito a voto nas reuniões. Docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto.

§ 5º – Serão credenciados/recredenciados como docentes permanentes do programa professores que trabalhem em áreas afins e que tenham uma produção regular no último biênio de sua solicitação de pelo menos 3 (três) artigos Qualis B1 ou superior, sendo pelo menos um destes 1 artigo Qualis A. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados devem contemplar uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 6º – O credenciamento/recredenciamento ocorrerá somente nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 7º – Não há limite quanto ao número de docentes permanentes. Entretanto, o número de docentes colaboradores não deverá ultrapassar 20% do total de docentes permanentes do Programa.

Art. 8º – O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o coordenador, o vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado;

II – Aprovar a composição do corpo docente dos cursos que integram o Programa de Pós-Graduação, bem como credenciamento ou descredenciamento de professores, orientadores e co-orientadores com suas atribuições e exigências;

III – Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

IV – Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa;

V – Definir, tendo como referência índices exigidos pela CAPES para a área, os critérios para a composição do corpo docente e para o credenciamento de orientadores e co-orientadores do Programa, conforme previsto no Art. 6º da Portaria 174 de 30 de dezembro de 2014, publicada pela CAPES, bem como obedecido o critério descrito no parágrafo segundo do Art. 7º do presente Regimento Interno;

VI – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º – A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 10 – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será constituída:

a) pelo coordenador, vice-coordenador e dois representantes docentes, pertencentes ao colegiado do Programa;

b) por um representante do corpo discente regularmente matriculado, escolhido por eleição direta por seus pares.

§ 1º – O mandato do coordenador e vice-coordenador do Programa terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver renovação por mais 02 (dois) anos consecutivos.

§ 2º – O mandato dos demais membros da coordenação do Programa, à exceção do representante do corpo discente, será de dois anos, renovável pelo mesmo período.

§ 3º – O representante estudantil que trata a letra “b” deste artigo terá o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e deverá ser aluno regular, de acordo com o que prescreve a letra “a” do artigo 42 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação – UFC.

§ 4º – Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que estejam cursando pelo menos o segundo semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, seis créditos de pós-graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades de dissertação ou tese.

Art. 11 – Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

graduação stricto sensu, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 destas Normas.

Art. 12 – A coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O professor membro da coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano, não justificadas com antecedência, às reuniões da coordenação.

Art. 13 – Compete à coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar, ouvidos os membros do colegiado do Programa, a lista de oferta de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas;
- d) aprovar critérios e resultados de seleção dos estudantes para ingresso no programa;
- e) aprovar, ouvido o aluno interessado, por proposta do orientador, os nomes dos membros da comissão julgadora do exame geral de qualificação;
- f) aprovar, ouvido o aluno interessado, por proposta do orientador, os nomes dos membros das Comissões Julgadoras de dissertação e tese;
- g) normalizar exame de qualificação;
- h) normalizar homologação dos projetos de dissertação ou tese;
- i) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UFC;
- j) aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas por quaisquer alunos que solicitem aproveitamento;
- k) aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas obrigatórias do Programa, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- l) aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- m) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- n) cancelar oferta de disciplina;
- o) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- p) definir critérios para admissão de aluno especial;
- q) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- r) designar, por meio de portaria, a composição da comissão de bolsas do programa, a qual deverá ser formada, após devida aprovação pelo colegiado, pelo coordenador, vice-coordenador, 1 (um) docente permanente, 1 (um) docente externo ao programa, e 1 (um) representante discente. Essa comissão se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente quando houver necessidade, e utilizará o instrumento de acompanhamento de bolsistas, criado e aprovado pelo colegiado do presente programa,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

como norteador de suas ações. A comissão de bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação pelo colegiado.

Art. 14 – São atribuições do coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- a) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) submeter ao colegiado de coordenação, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) submeter ao colegiado de coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter ao colegiado de coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as letras e e f do artigo anterior;
- e) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do Programa, do Departamento e do Conselho da FFOE;
- f) efetuar, após parecer favorável do orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do Programa;
- g) efetuar, após parecer favorável do orientador, pedido de trancamento de matrícula;
- h) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- i) informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da coordenação do Programa de Pós-Graduação, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;
- j) exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15 – São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;
- b) encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;
- c) sugerir e orientar o aluno sobre as disciplinas a cursar em cada semestre;
- d) assessorar o aluno quanto à escolha do tema de dissertação;
- e) encaminhar à coordenação do programa a solicitação de co-orientador para seu orientando, visando a complementar a orientação do aluno;

Parágrafo Único: a figura do co-orientador mencionada na alínea e, deverá preencher as mesmas exigências de qualificação que o orientador, sendo-lhe vedada participação nas comissões julgadoras de dissertação dos alunos sob sua co-orientação;

- f) presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, dissertação ou tese;
- g) sugerir à coordenação do Programa nomes de professores para integrar as comissões julgadoras do exame geral de qualificação, da dissertação ou da tese; previstas nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UFC, sendo o número mínimo de 3 (três) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, bem como, indicar nome de 1 ou 2 suplentes, respectivamente;
- h) orientar o aluno de mestrado e doutorado para produção e encaminhamento de artigo para publicação, sobre a temática da pesquisa realizada, antes ou no ato da entrega da dissertação ou da tese para apreciação pela comissão julgadora;

i) observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

Art. 16 – São atribuições do orientando:

- a) elaborar, juntamente com o orientador, seu programa de estudo;
- b) encaminhar à coordenação do Programa, 4 (quatro) ou 7 (sete) cópias da dissertação ou da tese, respectivamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

c) encaminhar à coordenação do Programa, 1 (uma) cópia definitiva da dissertação ou da tese em formato digital com a folha de aprovação devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 17 – O Programa de Pós-Graduação em Odontologia terá pelo menos uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal de seus estudos.

§ 1º – Na escolha das disciplinas, a ser feita em comum acordo com o professor orientador, levar-se-á em consideração a área de concentração na qual o aluno está ligado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação ou tese.

§ 2º – A critério da coordenação do programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no Brasil e no exterior.

Art. 18 – A lista de oferta de cada período letivo deve ser definida ao final do período anterior, após aprovação pelo colegiado e coordenação do Programa.

Art. 19 – Os componentes curriculares representam o conjunto de estudos configurados num plano de ensino que poderá ser desenvolvido através de aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos e trabalho de campo que fornecerão os subsídios teórico-metodológicos fundamentais para a compreensão do objeto de estudo e para a investigação que será realizada.

Art. 20 – No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular no mínimo em 2 (dois) componentes curriculares, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Art. 21 – O currículo do Programa de Pós-Graduação abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas/aula.

§ 2º – Será considerado o total mínimo de 30 (trinta) créditos para obtenção do grau de Mestre, e 60 (sessenta) para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 22 – Poderão ser aceitos como alunos especiais alunos de programas de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia desta Universidade, ouvida a coordenação do Programa e a coordenação do programa de origem.

Parágrafo Único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 23 – A avaliação de rendimento escolar no Programa de Pós-Graduação em Odontologia obedece às normas para os cursos de pós-graduação vigentes na UFC.

§ 1º – A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º – A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º – O aluno terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 24 – Nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção “Inconclusa” (INC).

§ 1º – A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 2º do artigo 23, até o final do período letivo seguinte.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

§ 2º – A atividade de dissertação poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 25 – Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 4º destas normas;
- d) for reprovado, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação de que trata inciso c do artigo 45 destas normas;
- e) não tenha efetuado a matrícula em pelo menos um componente curricular.

Art. 26 – Considerar-se-á aprovado no Programa de Pós-Graduação em Odontologia o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha demonstrado capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, mediante aprovação em Exame de Proficiência definido pela coordenação do Programa;
- c) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) tenha sido aprovado na apresentação e defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 27 – O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no curso serão determinados pela coordenação do Programa por meio de edital.

§ 1º – A coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º – A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 28 – Só poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação candidatos graduados em Odontologia que tenham sido julgados aptos na seleção.

Art. 29 – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante edital aprovado pelo colegiado do Programa, baixado com a devida antecedência.

§ 1º – Para o pedido de inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível no caminho <http://www.si3.ufc.br/sigaa/public> (aba processos seletivos stricto sensu), devendo, ainda, dirigir pedido de inscrição, por escrito, diretamente à Coordenação do Curso, através de formulário próprio (disponível em seguida ao edital), assinado pelo candidato, podendo, também, ser utilizada procuração simples, contendo as informações do formulário..

§ 2º – Serão também aceitas inscrições através de procuração ou por correio via SEDEX.

Art. 30 – A seleção de candidatos, cujos pedidos de inscrição tenham sido aceitos, será feita por uma comissão de seleção composta de professores do colegiado do Programa, indicados pela coordenação.

Art. 31 – As vagas ofertadas para o Programa de Pós-Graduação serão definidas pela coordenação tendo em vista a formação de uma única turma por seleção.

Art. 32 – Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição para a seleção no Programa de Pós-Graduação os documentos listados no Edital do referido Processo Seletivo.

Art. 33 – A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) avaliação de histórico escolar e de *curriculum vitae*;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

b) desempenho em prova de conhecimentos, conforme edital de seleção;

d) aprovação em exame da língua inglesa ou comprovação de proficiência em língua inglesa.

Art. 34 – Os candidatos selecionados serão matriculados como alunos regulares.

Art. 35 – Os alunos do programa serão classificados como regulares ou especiais.

§ 1º – São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 2º – São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º – A coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

§ 4º – Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno de graduação na condição de aluno especial.

Art. 36 – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor, sendo renovável antes de cada período letivo, por até 4 ou 8 períodos, se mestrado ou doutorado, respectivamente.

Art. 37 – Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos do PPGO ou simultaneamente com outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 38 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados as normas e os limites estabelecidos pela Universidade Federal do Ceará.

§ 1º – Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições, objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 39 – Será permitido ao aluno o ajuste de matrícula, através da supressão ou inclusão de disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e com anuência do coordenador do programa ou do seu orientador.

Art. 40 – Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará.

Art. 42 – A requerimento de interessados e desde que existam vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação que tenham sido selecionados por meio de edital de transferência.

§1º – A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§2º – O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§3º – O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 – O aluno poderá mudar de orientador, mediante deferimento de pedido fundamentado à coordenação do Programa de Pós-Graduação, sendo ouvidas as partes interessadas.

Art. 44 – Será vedada ao professor do Programa de Pós-Graduação a orientação simultânea de mais de 05 (cinco) dissertações ou teses. Os docentes do PPGO poderão co-orientar alunos de outros Programas de Pós-Graduação e estes deverão seguir as seguintes regras para o uso dos laboratórios do PPGO:

§ 1º – O gerenciamento dos laboratórios de pesquisa, relativo ao uso por usuários externos ao Programa, requer que o proponente envie o projeto de pesquisa contendo todas as informações relevantes para execução do projeto, incluindo cronograma de uso dos laboratórios, para que seja devidamente avaliado em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) por comissão designada pelo Programa;

§ 2º – Uso dos laboratórios de pesquisa por usuários externos ao Programa só será possível mediante declaração, emitida pelo requerente e sob anuência por escrito do Coordenador do seu respectivo do PPG, confirmando a inclusão de pelo menos um dos professores do Programa no artigo científico a ser produzido após conclusão das etapas laboratoriais realizadas nos laboratórios do PPGO;

§ 3º – Uso dos laboratórios de pesquisa por usuários externos ao Programa requer que estes sejam responsáveis pelo custeio de qualquer material de consumo que venha a ser necessário para execução da pesquisa, bem como pelo reparo de quaisquer danos aos equipamentos dos laboratórios de pesquisa ocasionados pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 45 - O Exame Geral de Qualificação de que trata o *Artigo 50 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UFC* deverá ser realizado perante uma comissão julgadora composta de no mínimo 03 (três) membros efetivos e um suplente, tendo o orientador como seu presidente.

§1º - O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese e será composto por duas fases. A primeira constará da defesa do projeto de pesquisa, a qual deverá ser realizada até seis meses após o ingresso no curso (nível Mestrado) ou até 12 meses (nível Doutorado). A segunda fase constará da defesa da pesquisa (uma pré-defesa) e deverá ser realizada até 45 dias antes da defesa da dissertação ou da tese.

§2º - As duas fases do Exame Geral de Qualificação constarão de sessão pública com: (1) aula expositiva com duração de 30 a 40 minutos; (2) arguição pelos membros da banca avaliadora com duração de 20 minutos para cada componente desta, bem como 20 minutos destinados às respostas do aluno para cada avaliador.

§3º - As bancas das duas fases do Exame Geral de Qualificação serão compostas por 2 (dois) avaliadores e pelo orientador.

§4º - No caso de não cumprimento do prazo estipulado no §1º, o orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGO, antes de seu vencimento e ouvido o aluno, solicitação de ampliação do prazo, mediante justificativa e descrição da etapa de desenvolvimento do projeto.

§5º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame Geral de Qualificação terá direito à nova oportunidade, com data a ser definida pela Coordenação do PPGO.

§6º - O aluno só poderá defender a dissertação ou tese após aprovação no Exame Geral de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 46 – As dissertações e as teses apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal do Ceará poderão ser produzidas em formato alternativo ou tradicional. O formato

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

alternativo estabelece: a critério do orientador e com a aprovação da Coordenação do Programa, que os capítulos poderão conter cópias de artigos e/ou relatórios de patentes de autoria ou coautoria do candidato, publicados ou submetidos para publicação em revistas científicas, escritos no idioma exigido pelo veículo de divulgação.

§1º - O orientador e o candidato deverão verificar junto às editoras a possibilidade de inclusão dos artigos na dissertação ou tese, em atendimento à legislação que rege o direito autoral, obtendo, se necessária, a competente autorização, deverão assinar declaração de que não estão infringindo o direito autoral transferido à editora.

§2º - A dissertação e a tese em formatos tradicionais ou formatos alternativos deverão seguir as normas preconizadas pelo Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca Universitária disponível no sítio <http://www.biblioteca.ufc.br>. As partes específicas do formato alternativo deverão ser feitas em concordância com o *Manual de Normalização para Defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado no formato Alternativo do PPGO*, disponível no sítio <http://www.pppo.ufc.br>.

§3º - As dissertações defendidas no formato alternativo deverão constar de, no mínimo, 01(um) capítulo, enquanto que as teses no mesmo formato deverão constar de, no mínimo, 02 (dois) capítulos.

§4º - Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do Programa;

Art. 47 – Para cada aluno deverá ser constituída uma banca examinadora, que será formada por professores ou especialistas, com o título de Doutor, como membros efetivos e suplentes, tendo o orientador como seu presidente.

§1º - Os membros da banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo (defesa de dissertação e/ou tese) constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da dissertação ou da tese.

§2º - Dentre os membros efetivos da banca examinadora, 01 (um) deverá ser professor ou especialista de outra instituição, com título de Doutor, sugerido pelo orientador da dissertação ou tese e homologado pela coordenação do Programa. Quando se tratar de doutorado, serão 02 (dois) os membros efetivos professores ou especialistas doutores de outra Instituição.

§3º - Dentre os membros suplentes da banca examinadora, 01 (um) deverá ser professor ou especialista de outra Instituição, com título de Doutor, sugerido pelo orientador e homologado pela coordenação do Programa.

§4º - Quando na orientação da dissertação ou tese houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da banca examinadora.

Art. 48 - A arguição da dissertação ou da tese será realizada em data fixada pela coordenação do Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, após entrega da dissertação ou tese.

§1º - A dissertação ou a tese deverão ser entregues na coordenação do Programa em 5 (cinco) e 7 (sete) vias, respectivamente, para efeito de defesa.

Art. 49 - A arguição da dissertação ou da tese será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 50 - Os membros da Comissão de Defesa referidos no Artigo 47 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado* ou *reprovado*.

§1º - Será considerado *aprovado ou reprovado* na dissertação ou na tese o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§2º - O aluno que for reprovado após julgamento pela comissão será cancelado de imediato do Programa;

§3º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação ou na tese, pelos membros da banca, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entregando na coordenação do Programa 1 (uma) cópia definitiva no formato digital, com a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 51 – Para a concessão do grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação, ou 60 (sessenta) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência em língua estrangeira de acordo com a letra b do artigo 26;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese, dentro do prazo previsto no artigo 3º destas normas;
- g) ter entregado à coordenação do Programa 1 (uma) cópia definitiva no formato digital, com a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora;
- h) ter atendido às determinações da UFC e/ou da CAPES no que concerne a divulgação digital das teses e dissertações defendidas no Programa;

Art. 52 – Em caráter excepcional, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o doutorado de alunos do programa de pós-graduação em Odontologia que estejam cursando até o décimo oitavo (18^o) mês de mestrado (considerando a data de matrícula), e que atenderem os seguintes requisitos:

- a) ter realizado os créditos das disciplinas obrigatórias exigidas pelo programa;
- b) ter nota mínima de 8,5 (oito vírgula cinco) em todas as disciplinas cujo critério de avaliação são notas de 0 a 10, bem como ter sido aprovado em todas as disciplinas cujo critério de avaliação são conceitos;
- c) ter anuência assinada pelo respectivo orientador;
- d) ter sido bolsista voluntário ou remunerado por pelo menos 2 (dois) anos, sendo, pelo menos no período de um ano, bolsista PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) ou PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação);
- e) ter pelo menos 1 trabalho publicado durante o mestrado;
- f) ter um mínimo de 3 (três) artigos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (um) desses com Qualis A da CAPES, além de ter sido primeiro autor em qualquer um desses;
- g) ter realizado defesa de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o doutorado.

§ 1º - A matrícula do referido aluno far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

Art. 53 – A Universidade outorgará o grau de Mestre ou de Doutor em Odontologia que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no artigos 37 e 38 dispostos nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará aprovadas pela CPPG/CEPE em reunião do dia 17/04/2015.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa e especificando, no verso, a área de concentração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas normas e regulamentos vigentes da Universidade Federal do Ceará.

Art. 55 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e, quando couber, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.